



Trabalhador boia-fria deve ser equiparado ao empregado rural, decide TRF-3

O trabalhador boia-fria deve ser equiparado ao empregado rural. Com esse entendimento, o desembargador federal Sérgio Nascimento, da 10ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região reconheceu o direito ao salário-maternidade de uma boia-fria que não recolheu contribuições previdenciárias.

Segundo Nascimento, a comparação é devida pois enquadrar o boia-fria na condição de contribuinte individual significaria imputar-lhe a responsabilidade contributiva que cabe aos empregadores, os quais são responsáveis pelo recolhimento dos tributos daqueles que lhes prestam serviço.

“Em face do caráter protetivo social de que se reveste a Previdência Social, não se pode exigir da trabalhadora campestre o recolhimento de contribuições previdenciárias, quando é de notório conhecimento a informalidade em que suas atividades são desenvolvidas”, resumiu o desembargador.

No caso, provou-se que a boia-fria trabalha no campo por meio da carteira de trabalho de seu companheiro, com registros da atividade. Esse entendimento já é pacificado no STJ.

Testemunhas ouvidas também confirmaram que a autora trabalha no plantio de algodão, feijão e tomate ao lado de seu companheiro. Um dos depoentes afirmou que a boia-fria retornou ao trabalho logo após a gestação. *Com informações da assessoria de imprensa do TRF-3.*

Processo nº 0006201-71.2014.4.03.9999

Date Created

21/04/2014